



DESPACHO Nº 509/2021

DELEGAÇÃO DE PODERES PARA O EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA, NA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

Considerando:

- Os princípios estatuídos no n.º 8 do artigo 22.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril (alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio), no qual se prescreve que os serviços devem adotar mecanismos de delegação e subdelegação de competências e de assinatura de correspondência e expediente, necessária à mera instrução dos processos, em diversos níveis hierárquicos, no sentido de imprimir maior celeridade e eficácia às decisões e procedimentos administrativos, tendo subjacente os princípios de desburocratização, simplificação, eficiência e de economia processual;
- Que o art.º 55.º do Código do Procedimento Administrativo, doravante designado por CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, institui a figura do "Responsável pela direção do procedimento", determinando o n.º 1 que "A direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final", sem prejuízo deste poder delegar em inferior hierárquico seu, o poder de direção do procedimento, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário, ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos;
- Que a identidade do responsável pela direção do procedimento é notificada aos participantes e comunicada a quaisquer outras pessoas que, demonstrando interesse legítimo, requeiram essa informação (n.º5 do citado art.º 55.º);
- Deve ser feita menção da delegação ou subdelegação de competências no ato praticado ao seu abrigo (art.º 48.º do CPA);
- Que o Município de Benavente está ao serviço do cidadão, devendo orientar a sua ação de acordo com os princípios da qualidade, da comunicação eficaz e transparente e da simplicidade, tendo em vista privilegiar a opção pelos procedimentos mais simples, cómodos, expeditos e económicos (alínea d), do art.º 2.º, do Decreto-Lei n.º 135/99, 22 de abril, com as alterações do Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio);

Ao abrigo das citadas disposições legais e do disposto no art. 38º do Regime jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **delego na Chefe da**

✓

Divisão Municipal de Educação, Ação Social, Cultura, Turismo, Desporto e Juventude,
Fernanda Cristina Martins Gonçalves, no que respeita às matérias inerentes à respetiva unidade orgânica, competência para a prática dos seguintes atos:

1. Assinatura de correspondência ou de mero expediente com destino a quaisquer entidades ou organismos, bem como de toda a documentação referente aos procedimentos previamente autorizados, e outras diligências instrutórias ou procedimentais no âmbito dos processos e normal desenvolvimento das funções sob a responsabilidade da respetiva unidade, por qualquer canal de correspondência, no sentido de obter maior celeridade procedimental e decisória e de modo a aproximar os serviços da população de forma não burocratizada, nos termos definidos no n.º 8 do artigo 22.º e no artigo 27.º do citado Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, conjugado com os artigos 5.º, 44.º, 46.º e 47.º do CPA, salvo nos seguintes casos:
 - Quando dirigidos a órgãos de soberania, gabinetes de membros do Governo, dirigentes de nível superior dos serviços e organismos da Administração Pública ou equiparados;
 - Quando envolva a assunção de compromissos ou encargos financeiros.
2. Poder de direção dos procedimentos nas áreas, funções e tarefas que foram cometidas à divisão que dirige, ao abrigo das disposições atrás mencionadas e designadamente do art.º 46.º conjugado com o art.º 55.º n.º 2 e 3, ambos do CPA, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, podendo estes encarregar inferiores hierárquicos/trabalhadores, como “Gestor do Procedimento”, para a realização de diligências instrutórias específicas nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 55.º do CPA;
3. Autorizar a prestação do trabalho extraordinário, no âmbito exclusivo da respetiva unidade orgânica;
4. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos, que corram pela unidade orgânica;
5. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados na respetiva unidade orgânica, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
6. Emitir alvarás exigidos por lei, na sequência de decisão ou deliberação que confirmem esse direito, relativamente a processos que corram pela respetiva unidade orgânica.

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 47.º e do art.º 159º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7

de janeiro, publique-se este despacho no Boletim Municipal, na página da intranet, no site oficial do Município e afixe-se nos lugares de estilo, no prazo de 30 dias.

Este despacho produz efeitos a partir desta data.

Paços do Município de Benavente, 19 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Carlos António Pinto Coutinho', written in a cursive style.

Carlos António Pinto Coutinho

